



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ Nº 038/2011**

**Disciplina o funcionamento das Serventias Notariais e Registrais do Estado do Espírito Santo quando da decretação de ponto facultativo ou suspensão do expediente forense nas repartições subordinadas ao Poder Judiciário.**

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, da Lei Federal nº 8.935/94 dispõe que os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada no Processo nº 0838621.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'J' followed by a long horizontal stroke extending to the right.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Acrescer** ao art. 531, do Código de Normas, aprovado por meio do Provimento n.º 029/2009, o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

**“ Art. 531. (...)**

**“ § 3º. A decretação de ponto facultativo ou suspensão do expediente forense nas repartições subordinadas ao Poder Judiciário Estadual não alterará o normal funcionamento dos Serviços Notariais e Registros do Estado do Espírito Santo, conforme horário de funcionamento estipulado no caput deste artigo, ressalvada a hipótese do ato administrativo, que implementar as providências administrativas referidas, consignar, expressamente, que a medida também engloba o funcionamento das serventias do foro extrajudicial.”**

**Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data da publicação.**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

De Anchieta pra Vitória/ES, 16 de agosto de 2011.

  
**Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA